



Lei Ordinária nº 841/2007 de 05 de Novembro de 2007

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO A^ ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A ÂJJIARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Prefeitura Municipal de Antônio João, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei .', Orgânica do Município, tem por finalidade:

I - a preservação, a promoção e a proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

II - a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a flora e a fauna e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado;

IV -o desenvolvimento de ações que assegurem o acesso à cultura e à educação.

V -a promoção e execução de programas voltados para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI -a promoção de ações voltadas para as pessoas portadoras de deficiências;

VII -o desenvolvimento de ações de saúde e assistência social à população antônio-joanense;

VIII - a promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;

IX -o desenvolvimento de programas de construção de moradias de interesse social e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - o desenvolvimento de programas e ações voltados à regularização fundiária, ao desvelamento e ao assentamento de interesse social;

XI - a organização e a prestação, diretamente ou sob regime de delegação, dos serviços públicos de interesse local;

Parágrafo único. XII -o acompanhamento, o controle e a regulação dos serviços públicos municipais delegados;

XIII -a promoção do desenvolvimento econômico, com vistas a geração de empregos e a melhoria de renda.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Antônio João - PMAJ tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I -Órgãos Colegiados:

a) -Conselhos Municipais.

II -Órgãos de Assessoramento:

a) -Gabinete do Prefeito;

b) -Assessoria"Jurídica";

c) -Assessoria de Projetos especiais;

d) -Assessoria de Comunicação.

IV -Órgãos de Atuação Instrumental e Executiva: **a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

a) -a) Instituto municipal de previdência dos servidores de Antônio joao - ms (imps)

b) -Ouvidoria.

Parágrafo único. - A representação gráfica da estrutura organização Prefeitura Municipal de Antônio João é a constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º - A estrutura organizacional de cada órgão ou entidade integrante da Prefeitura Municipal de Antônio João compreenderá unidades administrativas, Observados os níveis e nomenclaturas constantes no Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público de Antônio João.

TÍTULO III DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Capítulo I OS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO ÚNICA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Os Conselhos Municipais têm suas finalidades e composições definidas em seus atos de criação e seus funcionamentos regulados em regimentos

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º -O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tem por finalidade:

- I** -a assistência direta e imediata ao Prefeito e Vice-Prefeito, na sua apresentação funcional e social;
- II** - a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Prefeito, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das 'ordens dele orfanadas;'
- III** - a articulação técnica e política com a Câmara Municipal, objetivando .^s^egurar a consecução das metas da Administração Municipal e o atendimento às lecessidades da comunidade;
- IV** - a execução e a coordenação das atividades do cerimonial público e das ;|iilí .relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como jja coordenação das ' atividades de articulação com os outros Poderes;

Art. 6º -A Assessoria de Comunicação compete:

- a) - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções j de caráter público op interno, de interesse do Poder Executivo;
- b) - a coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade é divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e atividades do Poder
- c) - o assessoramento ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de complicação;

Art. 7º -A Assessoria de Projetos Especiais compete:

- a) -a elaboração e acompanhamento da execução de projetos especiais;
- b) - a integração e a articulação com os organismos representativos da comunidade em assuntos relativos a minorias e comunidade indígena.

Art. 8º -A Junta do Serviço Militar compete:

- a) -o atendimento no Município relativo ao serviço militar.

Seção II

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º -A Assessoria Jurídica do Município, órgão de assessoramento, tem por finalidade:

- I -a representação do Município perante o contencioso administrativo;
- II - o assessoramento ao Poder Executivo na interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas;
- III - o assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração do processo legislativo e o controle da legalidade dos atos administrativos;
- IV -o controle das desapropriações;
- V - o controle documental da legislação municipal;
- VI - a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo
- VII - cobrança judicial dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;
- VIII - a propositura de ação declaratória de nulidade ou de anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

IX -o controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, na forma do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Emenda Constitucional n. 30, de 13 de setembro de 2000;

X -a execução de atividades referentes à apuração de irregularidade funcionais e de responsabilidades.

Capítulo III

DOS ORGAOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL E EXECUTIVA

Seção I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de assessoramento } Prefeito nos assuntos de sua competência, relacionados com as ações de Governo, desenvolvimento do Município e Seguridade Social, competindo-lhe especialmente;

I - elaboração de projetos de leis em conjunto com a Assessoria Jurídica e encaminhamento ao Poder Legislativo;

II - auxiliar na elaboração de razões do veto à proposições de leis:

III - elaborar decretos, portarias, normas, ordens de serviços, despachos, orandos, avisos, instruções e circulares da rotina interna do executivo;

V - recebimento das correspondências enviadas à Prefeitura e distribuição órgãos, responsáveis por providências:

IV - preparar e expedir a correspondência oficial;

VI -encaminhar os pedidos de informações, ordens e deliberações do prefeito.

VII - lavrar termos de posse dos servidores municipais, após aprovação das condições pela secretaria municipal de administração e planejamento.

VIII - realizar estudos, pesquisas, seções econômicas e físico geográficos com vistas ao desenvolvimento do Município e formação de banco de dados.

IX -assistência permanente a Seguridade Social:

X - outras atividades afins, que traduzam-se na execução da administração dos interesses da municipalidade e o bem da comunidade usuária de seus serviços.

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Art. 11º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a definição e coordenação da Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - a prestação de apoio técnico-administrativo ao Conselho Tutelar;

III - o planejamento e execução de programas e projetos de assistência à criança e ao adolescente e aos destinatários à assistência social;

IV - o apoio às ações comunitárias voltadas a pessoas carentes.

Art. 12º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

a) - Divisão do Trabalho;

b) - Divisão de Cidadania;

c) - Divisão de Programas Especiais

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a formulação e execução da Política de Saúde que vise a redução de riscos de doenças e, outros agravos, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população.

II - a identificação e divulgação de fatores condicionantes e determinantes doenças.

III - a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as prioridades e estratégias, em consonância com o Sistema Único de Saúde e com o Conselho Municipal de Saúde;

IV - a promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde e meio ambiente;

V - a coordenação do processo de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Saúde é integrada pelas seguintes unidades organizacionais

- a) - Divisão de Apoio Operacional;
- b) - Divisão de Faturamento.

Subseção III **Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Educação, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I** - o oferecimento de oportunidades de acesso a educação básica;
- II** - o planejamento, a coordenação e a avaliação das atividades educacionais do Município;
- III** - a promoção de ações para erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;
- IV** - a formulação da Política Educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino federal e estadual;
- VI** - a administração da Rede Municipal de Ensino;
- v** - o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência referencialmente, na rede de ensino regular;
- VI** - a administração da Merenda Escolar.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Educação é integrada pelas seguintes unidades organizacionais;

- a) - Divisão Pedagógica e Inspeção Escolar;
- b) - Divisão de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) - Divisão de Cultura, Esporte e Lazer;

Subseção IV **Da Secretaria Municipal de Finanças**

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Finanças, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I** - a formulação e execução da Política Fiscal e Tributária do Município;

II - a administração do processo de planejamento orçamentário, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - o desempenho das atividades referentes à administração orçamentária, tributária, financeira e contábil;

IV - a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos orçamentos anuais e plurianual de investimentos;

V - a coordenação financeira dos projetos desenvolvidos pela Administração Municipal;

VI - o acompanhamento, a coordenação e avaliação orçamentária e financeira de planos, programas e projetos da Administração Municipal;

VII - a coordenação e controle prévio das aquisições de bens e serviços;

VIII - a coordenação das atividades de processamento de dados;

IX - a cobrança extrajudicial, diretamente ou através de empresa especializada, dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Finanças é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

a) - Divisão de Tributação;

b) - Divisão de Contabilidade.

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão de atuação instrumental e executiva, responsável pelo planejamento, supervisão técnica, Controle e coordenação das atividades dos Sistemas de Administração Geral e de recursos Humanos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

I - a administração de pessoal e de cargos, funções e empregos de qualquer natureza;

II - o estabelecimento das diretrizes da Política de Recursos Humanos;

III - a administração de materiais, serviços e bens patrimoniais móveis da Administração Municipal;

IV - administração dos arquivos da documentação produzida pela Administração Municipal;

V - a coordenação, execução e fiscalização do processo licitatório;

VI - a implantação e coordenação do processo de capacitação de recursos humanos;

VII - a supervisão das atividades relacionadas à previdência e assistência à saúde dos servidores municipais e seus dependentes.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

- a) -Departamento de Administração e Gestão de Recursos Humanos;
- b) -Divisão de Gestão de Recursos Humanos.
- c) -Departamento de Compras;

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I -o planejamento, controle, licenciamento e fiscalização do uso, parcelamento e ocupação do território municipal, de acordo com as legislações pertinentes, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

II - o planejamento e o desenvolvimento de ações que possibilitem o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades;

III -o exercício do poder de polícia administrativa facultado pelas legislações ambientais e de posturas urbanas;

IV -a gestão do sistema cartográfico municipal e do parcelamento do solo;

V -o estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários do Município;

V -o controle do cadastro técnico-imobiliário do Município;

VII -a coordenação e execução do processo de avaliação dos imóveis rurais e prazos do Município.

VIII -prorrogação do desenvolvimento econômico com vistas à geração de renda da população;

IX - promove ações junto às cooperativas, associações de produtores e sindicatos com o objetivo de incentivar e fornecer assistência técnica para um melhor comércio entre os mesmos;

X -incentivar ações voltadas ao desenvolvimento entre micro e pequenos produtores

XI - administração dos serviços de limpeza e manutenção dos logradouros e áreas verdes:

XII -executar outras atividades correlatas.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

a) -Departamento de Urbanismo;

b) - Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Agropecuária;

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão de atuação instrumental e executiva, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I -administração dos serviços de limpeza e iluminação públicas, dos sistemas de drenagem;

II - o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas e projetos de construção e recuperação de obras públicas municipais e do sistema viário e rodoviário municipal;

III - o planejamento, coordenação e execução de projetos de construção, reforma e recuperação das próprias do Município.

Art. 24º -A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

a) -Departamento de Obras;

b) -Departamento de Serviços Públicos;

c) -Departamento de Manutenção e Transportes;

c1 -Divisão de Manutenção de Máquinas.

c2 -Divisão de Abastecimento

Capítulo IV

DAS ENTIDADES VINCULADAS

Seção I

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO

I - O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João IMPS, entidade autárquica vinculada à Secretaria Municipal de Administração, tem por finalidade:

II -a execução das atividades médico-periciais no âmbito da Administração Municipal - FUNSERV.

III -o gerenciamento do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FUNSERV.

Parágrafo único. - Cabe ao IMPS, como gestor do FUNSERV, administrar o Serviço de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - SERVIMED.

Seção II

DA OUVIDORIA

Art. 26º - A Ouvidoria, órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos agentes da Administração Direta e Indireta, incluindo entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos municipais na prestação de serviços à população.

Parágrafo único. - As atribuições e competências da Ouvidoria são as constantes da Lei Complementar Nº 018/07 de 30 de maio de 2007.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 27º -O processo decisório, no âmbito da Administração Municipal Observará os seguintes critérios:

I -controle de resultados;

II -coordenação funcional;

III -descentralização das decisões.

Capítulo I

DO CONTROLE DE RESULTADOS

Art. 28º - O controle de resultados dos programas e das ações dos órgãos e ades constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido, de forma sistemática e permanente, compreendendo:

I -a avaliação da execução física de planos, programas e orçamentos;

II -a avaliação comparativa dos custos operacionais com os resultados

III -o acompanhamento e controle de obras, serviços e Materiais, de acordo com as especificações previstas em licitações;

IV - a racionalização de métodos, processos e práticas de trabalho, visando otimização de tempo, de recursos financeiros, materiais e humanos.

Capítulo II **DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL**

Parágrafo único. 29º - A coordenação funcional na Administração Municipal tem por objetivo evitar a superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade de esforços e desenvolver a comunicação entre órgãos e entidades e entre estes e os servidores.

Parágrafo único. -A coordenação funcional, de que trata o "caput" deste artigo, será desenvolvida pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.

Art. 30º - A coordenação funcional, em nível superior, Cabe opinar-sobre assuntos referentes à Administração Municipal, tais como:

I -medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;

II -diretrizes gerais dos planos de trabalho e respectiva escala de)í prioridades; „

III -política de ação social voltada para a população de baixa renda;

IV -revisão, de acordo com a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos órgãos e entidades;

V -conveniência ou não de contratação de empréstimo;

VI -alterações da política de remuneração e benefícios dos recursos humanos da Administração Municipal.

Capítulo III **DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES**

Art. 31º - A descentralização das decisões terá como finalidade a melhoria a operacional das ações da Administração Municipal, mediante o deslocamento, ' permanente ou transitório, do poder decisório, através de Programas de Ações do Executivo junto às comunidades organizadas.

Art. 32º - As responsabilidades e atribuições específicas das chefias, em todos os níveis, serão estabelecidas no regimento interno dos respectivos órgãos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos, de provimento em comissão e das funções gratificadas existentes que se fizerem necessárias para implantar as disposições desta Lei.

Art. 34º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no _ orçamento para o exercício de 2008, no limite dos saldos disponíveis das unidades orçamentárias dos órgãos e entidades extintos, fusionados ou incorporados.

Art. 35º - O Poder Executivo Municipal regulamentara, no que couber através de Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei n. 705, de 13 de julho de 2001.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

ANTONIO JOAO-MS, 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 05/11/2007